



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

LEI Nº 681/98

Araguatins(TO), 20 de novembro de 1998

Altera item 6.3 – “Funções Gratificadas” e institui o item 6.6 – Abono Salarial’ na Lei nº 657/98, de 23 de abril de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - As funções gratificadas de trata o item 6.3, da Lei nº 657/98, de 23 de abril de 1998, não excederão 50% (cinquenta por cento) da referência que está enquadrado o indicado.

Artigo 2º - Fica instituído o item 6.6 – Abono Salarial, na Lei nº 657/98, de 23 de abril de 1998, o qual será concedido quando houver dotação orçamentária e disponibilidade financeira, oriunda do Fund

o de Manutenção do Ensino Fundamental e valorização do Magistério – FUNDEF.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir do dia 1º de Outubro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto de 1998.

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito

Alday Machado de Oliveira
Secretário de Administração e Coord. Geral